O IMPACTO DA EC 115/2022 NA JUSTIÇA ELEITORAL

Letícia Scheidt Gregianin

RESUMO: O estudo realizado investiga o impacto da inclusão da proteção de dados pessoais como um direito fundamental, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional 115, no contexto da justiça eleitoral brasileira. Explora-se a importância dessa inclusão no artigo 5º da Constituição Federal e seu possível impacto no funcionamento do sistema eleitoral. Inicialmente, a pesquisa aborda o conceito de cibercidadania e a relação com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), seguida de uma análise sobre como essa legislação se relaciona com a justiça eleitoral. Em seguida, examina-se a emenda mencionada e seu posicionamento em relação aos direitos fundamentais, além de seus efeitos na justiça eleitoral. O método dedutivo é utilizado para conduzir a pesquisa, que se baseia em princípios gerais para chegar a conclusões. O marco teórico inclui a perspectiva de Manuel Castells sobre a sociedade da informação, que destaca o papel central das tecnologias da informação e comunicação na sociedade contemporânea. A LGPD, promulgada em 2018, visa proteger dados pessoais em meios digitais e é relevante para a justiça eleitoral, que utiliza esses dados para várias finalidades, incluindo o cadastro de eleitores e a organização de eleições. A pesquisa busca compreender como a proteção de dados como direito fundamental pode afetar o uso desses dados pela justiça eleitoral.

PALAVRAS-CHAVE: Pproteção de dados. LGPD. Justiça eleitoral.

ABSTRACT: The study investigates the impact of including the protection of personal data as a fundamental right, as established by Constitutional Amendment 115, in the context of the Brazilian electoral justice system. It explores the importance of this inclusion in Article 5 of the Federal Constitution and its potential impact on the functioning of the electoral system. Initially, the research addresses the concept of cybercitizenship and its relationship with the General Data Protection Law (LGPD), followed by an analysis of how this legislation relates to electoral justice. Next, the mentioned amendment and its position regarding fundamental rights are examined, along with its effects on electoral justice. The deductive method is used to conduct the research, based on general principles to reach conclusions. The theoretical framework includes Manuel Castells' perspective on the information society, highlighting the central role of information and communication technologies in contemporary society. The LGPD, enacted in 2018, aims to protect personal data in digital media and is relevant to electoral justice, which uses this data for various purposes, including voter registration and organizing elections. The research seeks to understand how the protection of data as a fundamental right can affect the use of such data by electoral justice.

KEYWORDS: Data protection. LGPD. Electoral justice.

INTRODUÇÃO

Em fevereiro de 2022, foi promulgada a Emenda Constitucional 115 que inclui a proteção de dados pessoais entre direitos fundamentais do cidadão. Desse modo, a pesquisa pretende se debruçar a compreender qual a importância da inclusão da proteção de dados como um direito expresso no rol do artigo 5º da Constituição Federal e seu impacto na justiça eleitoral. Uma vez colocada como direito fundamental surge o impasse de como a justiça vai lidar com a proteção de dados. No tópico inicial a pesquisa buscará trazer o conceito de cibercidadania, em um segundo momento abordará sobre a LGPD e como se relaciona com a justiça eleitoral. Em um terceiro momento o trabalho se debruçará a compreender a emenda supramencionada, como ela se posiciona em relação aos direitos fundamentais e por fim como impacta na justiça eleitoral. Para isso a pesquisa será desenvolvida através do método dedutivo que busca através de parte de princípios gerais tomados como verdades e indiscutíveis para chegar a uma conclusão (HENRIQUES E MEDEIROS, 2017).

1 METODOLOGIA

Como marco teórico a pesquisa utilizara Manuel Castells (CASTELLS, 2003), o autor traz em sua obra o conceito de "sociedade a informação" o qual descreve que a sociedade bem como a economia capitalista utiliza as tecnologias da informação e comunicação como elementos centrais da atividade humana. Para o autor a ideia de "capitalismo informacional" sugere uma reorganização da sociedade em torno da utilização da internet pelo capitalismo, uma vez que não é mais possível compreender o corpo social sem as ferramentas tecnológicas. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018 - promulgada em agosto de 2020 tem como objetivo tutelar sobre dados pessoais, inclusive nos meios digitais, que de outrem que podem ser detidos ou contratos por pessoais naturais e jurídicas (GOMES, 2021).

A Justiça Eleitoral usa dados das pessoas naturais para cumprir algumas de suas competências como: cadastrar eleitores, organizar eleições e julgar os processos eleitorais. Para isso os Tribunais devem cumprir várias obrigações previstas na LGPD principalmente com o principio da transparência. Um dos várias finalidades da utilização dos dados pessoais pela Justiça eleitoral pode ser descrito como: cadastrar eleitores e manter seus cadastros atualizados; anotar condições de pessoas filiadas a partidos políticos examinar os pedidos de

registros de candidaturas e promover o processo eleitoral; examinar a legalidade de doações feitas por pessoas naturais aos partidos políticos e às candidaturas, bem como a correção das prestações de contas de campanhas e de partidos políticos; contratar fornecedores de bens e serviços e dar cumprimento aos contratos; realizar concursos públicos, dar posse a servidores públicos e realizar os registros funcionais necessários; comunicar-se com advogados, partes e terceiros em processos judiciais e administrativos; dar publicidade a informações de interesse público atual, histórico, no exercício da comunicação social ou na formação ou informação cidadã ou de seus servidores e colaboradores; consolidar dados estatísticos hábeis a melhorar seu desempenho, caso em que os dados pessoais, sempre que possível, são pseudonimizados ou anonimizados; credenciar usuários (por exemplo, de e mails, do PJe, do SEI ou de outros sistemas e aplicativos que dependem de credenciamento); identificar pessoas que ingressam em suas dependências e nelas transitam; dar cumprimento a outras obrigações legais, tal como a de gerir a base de dados da Identificação Civil Nacional (Lei nº 13.444/2017); dar cumprimento às ordens judiciais, tal como quando é pedido o endereço de um eleitor que precisa ser encontrado para responder a um processo; compartilhar dados específicos com órgãos públicos de controle, nos termos de lei ou de convênio (TSE) Com isso se observa a vasta aplicabilidade dos dados, dessa forma a pesquisa pretende compreender como a proteção de dados como direito fundamental pode afetar a utilização dos mesmos pela Justiça Eleitoral. Palavras chave: proteção de dados; LGPD; justiça eleitoral.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição de (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República. 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 10 de abril de 2022.

BRASIL. **Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2021**. Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília: Presidência da República. 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/ l13709.htm. Acesso em 10 de abril de 2022.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 2003. GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 16ª Edição. São Paulo: Atlas, 2021.

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João B. **Metodologia Científica da Pesquisa Jurídica**, Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011760/. Acesso em: 10 abr. 2022.